

Publicado no Mural Público Municipal

Em: 04 / 12 / 12

Servidor(a) Público Designado

Retirado no Mural Público Municipal

Em: 07 / 01 / 13

Servidor(a) Público Designado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI MUNICIPAL N.º 562, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM E OS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM BEBIDAS E ALIMENTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber aos munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que fixa normas de inspeção sanitária, no Município de Formosa do Sul, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal N.º 9.712/1998 e ao Decreto Federal N.º 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, suas alterações e Instruções Normativas provenientes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Formosa do Sul.

Art. 3º Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Formosa do Sul, dentro de sua jurisdição, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária e atenção a sanidade agropecuária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Formosa do Sul atuará em parceria com os demais municípios através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA, em cooperação técnica com o Estado de Santa Catarina e a União para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.

§ 2º Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ao Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI, os produtos inspecionados pelo serviço de inspeção municipal poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 4º Estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei:



- I - Carnes e seus derivados
- II - Leite e seus derivados
- III - Mel e seus derivados
- IV - Ovos e seus derivados
- V - Pescado e seus derivados
- VI - Frutas, hortaliças e seus subprodutos
- VII - Cereais e seus subprodutos
- VIII - Bebidas
- IX - Outros produtos de origem animal e vegetal

§ 1º A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem matérias-primas, produtos, sub-produtos e derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos e bebidas para comercialização, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 2º A inspeção sanitária é um serviço oficial, devendo ser executada por funcionário público devidamente habilitado, do quadro da Secretaria de Agricultura do Município de Formosa do Sul, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, e ou de cooperação e assistência com as demais instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

§ 3º Os empregados ou servidores públicos contratados ou designados para integrar a equipe responsável pela inspeção e fiscalização sanitária terão suas funções estabelecidas na forma do regulamento desta lei, por resoluções do CIDEMA e da legislação Federal, Estadual e municipal vigentes.

Art. 5º Para acesso ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM o estabelecimento deverá apresentar requerimento dirigido ao responsável no Município, solicitando a inspeção e atender a toda documentação exigida pelo processo registro.

Art. 6º As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação, e sua especificação será estabelecida pela regulamentação desta lei e resoluções do CIDEMA.

Art. 7º A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos deverão seguir padrões de sanidade e fabricação definidos em regulamento, portarias, instruções normativas e manuais específicos.

Art. 8º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Formosa do Sul, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei Orgânica da Saúde N.º 8.080/1990.

Art. 9º Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando a segurança alimentar e a educação sanitária, buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral, no cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção e pela Vigilância Sanitária do Município e pelo CIDEMA em consonância com a legislação vigente.

§ 1º As ações a que se referem o caput poderão ser implementadas por meio da cooperação com as demais instâncias do SUASA, instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade entre a inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 10. A segurança alimentar e nutricional abrange a produção, o processamento e a industrialização, a comercialização, a distribuição, o consumo de alimento seguro, a utilização biológica dos alimentos, incluindo-se a água e as sementes, e sua relação holística com o desenvolvimento humano, a informação e a biodiversidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Agricultura será a instância de discussão, sugestão e definição de assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 11. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Vigilância Sanitária a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 12. Os recursos para aplicação da presente lei ficarão por conta do orçamento vigente, contrato de rateio do CIDEMA, da cobrança de tarifas pelos serviços prestados junto aos estabelecimentos assistidos e de recursos das demais instâncias do SUASA.

§ 1º As tarifas pelos serviços de inspeção municipal passam a vigorar de acordo com o anexo único da presente lei.

§ 2º Os valores das tarifas poderão ser reajustados através de decreto do executivo municipal.

Art. 13. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos baixados pelo prefeito Municipal após debatido no Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 264, de 05 de setembro de 2001.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 04 de dezembro de 2012.


JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra
Publicação no Mural Público Municipal

Em: 04/12/12

Servidor(a) Público Designado

Retirado no Mural Público Municipal

Em: _____

Servidor(a) Público Designado

3

“ANEXO ÚNICO”
Tarifas do Serviço de Inspeção Municipal

1 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA PRODUÇÃO DE:	UNIDADE	VALOR
Bovinos:		
a) Para abate	cabeça	R\$ 1,50
b) Para cria e recria (confinamento)	cabeça	R\$ 1,50
c) Para leite	cabeça	R\$ 1,50
Eqüinos:		
a) Para abate	cabeça	R\$ 1,50
b) Para cria e recria (confinamento)	cabeça	R\$ 1,50
Suínos:		
a) Para abate	cabeça	R\$ 0,50
b) Para cria e recria (confinamento)	cabeça	R\$ 0,50
Ovinos e Caprinos:		
a) Para abate	cabeça	R\$ 0,50
b) Para cria e recria (confinamento)	cabeça	R\$ 0,50
c) Para leite	cabeça	R\$ 0,50
Aves:		
a) Para abate	centena ou fração	R\$ 0,20
b) Para cria e recria (confinamento)	centena ou fração	R\$ 0,20
c) Para postura (confinamento)	centena ou fração	R\$ 0,20
Peixes:		
a) Para abate	centena ou fração	R\$ 0,20
b) Para cria e recria (confinamento)	centena ou fração	R\$ 0,20
c) Alevinos	milheiro ou fração	R\$ 0,20
Coelhos:		
a) Para abate	cabeça	R\$ 0,20
b) Para cria e recria (confinamento)	cabeça	R\$ 0,20
Animais exóticos (javali, ema, outros):		
a) Para abate	cabeça	R\$ 0,50
b) Para cria e recria (confinamento)	cabeça	R\$ 0,50
2 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS:		
a) Carnes e seus derivados	centena de quilos ou fração	R\$ 0,50
b) Leite e seus derivados	centena de litros ou fração	R\$ 0,50
c) Mel e seus derivados	centena de quilos ou fração	R\$ 0,50
d) Ovos e seus derivados	centena ou fração	R\$ 0,50
e) Pescado e seus derivados	centena de quilos ou fração	R\$ 0,50
f) Frutas, hortaliças e seus subprodutos	centena de quilos ou fração	R\$ 0,50
g) Cereais e seus subprodutos	centena de quilos ou fração	R\$ 0,50
h) Bebidas	centena de litros ou fração	R\$ 0,50
i) Outros produtos de origem animal e vegetal	centena de quilos ou fração	R\$ 0,50
3 - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	Unidade	R\$ 5,00

Lei Municipal N.º 562, de 04 de dezembro de 2012.

